Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 16 de Novembro de 2026 • Ano XI • Nº 6424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos ..... 02 a 03

Decretos ..... 04 a 08

Extratos de Contratos ..... 09 a 09

Leis ..... 10 a 15

Licitações ..... 16 a 22

Portarias ..... 23 a 23

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE

Contratos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO
CONTRATO Nº 289/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Luís Eduardo Magalhães/BA, 13 de novembro de 2026.

À
BANCO BRADESCO S/A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Rua Cidade de Deus, s/nº – Vila Yara – Osasco/SP – CEP 06029-900

Assunto.: Autorização para pagamento do valor ofertado – Contrato nº 289/2026 – Processo Administrativo nº 138/2026.

Prezados Senhores,

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, unidade requisitante e gestora do Contrato nº 289/2026, considerando o atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, assinado digitalmente pelas representantes legais dessa instituição financeira em 12 e 13 de novembro de 2026, e o disposto no item 15.1 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e na Cláusula Sexta, § 1º, do Contrato, **AUTORIZA** o **BANCO BRADESCO S/A** a proceder ao pagamento do valor ofertado, nas condições abaixo.

1. Valor: R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, à vista e em parcela única, sem qualquer desconto.

2. Prazo: até 10 (dez) dias, contados a partir de 16/11/2026, **com vencimento em 26/11/2026**.

3. Forma: depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade do Município, com os seguintes dados:

Favorecido	**MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA**
CNPJ	**04.214.419/0001-05**
Banco	**Banco do Brasil S.A. (001)**
Agência	**4624-8**
Conta Corrente	**11.008-6**

Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

4. Comprovação: efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá confirmá-lo, encaminhando o respectivo comprovante para o e-mail **licitacao@pmlem.ba.gov.br**, com a identificação "Contrato nº 289/2026 – Comprovante de pagamento" no assunto da mensagem.

5. Atraso: o atraso no pagamento implicará multa punitiva de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPC-FIPE e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Cláusula Sexta, § 2º, do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital.

Atenciosamente,

CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX
Secretária Municipal da Fazenda
Gestora do Contrato nº 289/2026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.067 / 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o remembramento dos Lotes 06 e 33 da Quadra 19 do Loteamento Paraíso Leste e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 791/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 06 e 33 da Quadra 19 do Loteamento Paraíso Leste,** com área total de **720,00 m²** (setecentos e vinte metros quadrados), inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães/BA, matrículas nº **31.135 e 31.162**, de propriedade de **PEMI CONSTRUTORA S/A**, inscrito no CNPJ sob nº **22.348.247/0001-36**.

Art. 2º - A denominação, os limites, áreas e endereços da aprovação do remembramento dos imóveis acima passarão a ser os seguintes:

REMEMBRAMENTO

Lote 06/33 – Frente mede 12,00 m, confrontando com a Rua Rui Barbosa; Fundo mede 12,00 m, confrontando com a Rua Clésio Bocalon de Souza; Lado direito mede 60,00 m, confrontando os lotes 07 e 32, sendo 30,00 m com o lote 07 e 30,00 m com o lote 32; Lado esquerdo mede 60,00 m, confrontando com os lotes 05 e 34 sendo 30,00 m com o lote 05 e 30,00 m com o lote 34, perfazendo uma área total de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.068 / 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o remembramento dos Lotes 08 e 09 da Quadra 60 do Loteamento Jardim Paraiso Fase I e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 791/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 08 e 09 da Quadra 60 do Loteamento Jardim Paraiso Fase I,** com área total de **1.507,50 m²** (mil, quinhentos e sete inteiros e cinquenta centésimos de metros quadrados), inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães/BA, matrículas nº **22.668 e 22.669**, de propriedade da empresa **HMM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.728.016/0001-64**.

Art. 2º - A denominação, os limites, áreas e endereços da aprovação do remembramento dos imóveis acima passarão a ser os seguintes:

REMEMBRAMENTO

Lote 08/09 – Partindo da Avenida Paraiso na divisa com o lote 10, segue pela Avenida Paraiso medindo 35,00m; deflete a esquerda formando um ângulo de 135º e segue com distância de 7,07m fazendo chanfro na esquina da Rua Vinicius de Morais; deflete a esquerda formando ângulo de 135º e segue pela Rua Vinicius de Morais com distância de 33,00m; deflete a esquerda formando ângulo de 90º e segue confrontando com o lote 07 com distância de 40,00m e deflete a esquerda com ângulo de 90º confrontando com o lote 10 com distância de 38,00m chegando ao ponto onde teve início e finda esta descrição, perfazendo uma área total de 1.507,50 m² (mil, quinhentos e sete inteiros e cinquenta centésimos de metros quadrados).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.

Decretos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.069 / 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o remembramento dos Lotes 18 e 19 da Quadra 3 - QI 3E do Condomínio Novo Horizonte e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 791/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 18 e 19 da Quadra 3 - QI 3E do Condomínio Novo Horizonte,** com área total de **400,00 m²** (quatrocentos metros quadrados), inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães/BA, matrículas nº **80.033 e 80.579**, de propriedade de **LEONISIO STOCCO**, inscrito no CPF sob nº **500.905.189-34**.

Art. 2º - A denominação, os limites, áreas e endereços da aprovação do remembramento dos imóveis acima passarão a ser os seguintes:

REMEMBRAMENTO

Lote 18/19 – Frente mede 20,00 m, confrontando com a Rua T3; Fundo mede 20,00 m, confrontando com os lotes 10 e 11, sendo 10,00 m com o lote 10 e 10,00 m com o lote 11; Lado direito mede 20,00 m, confrontando o lote 20; Lado esquerdo mede 20,00 m, confrontando com o lote 17, perfazendo uma área privativa e total de 400,00 m²; Fração ideal de solo de 0,11298%; Quota de terreno de 400,00 m² e Quota de área comum de 313,186860 m².

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.070 / 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o remembramento dos Lotes 20 e 21 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Tropical Ville e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 791/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 20 e 21 da Quadra 22 do Loteamento Residencial Tropical Ville,** com área total de **910,00 m²** (novecentos e dez metros quadrados), inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães/BA, matrículas nº **59.089 e 59.090**, de propriedade de **LAUREANO MACEDO LEITE**, inscrito no CPF sob nº **013.813.835-48**.

Art. 2º - A denominação, os limites, áreas e endereços da aprovação do remembramento dos imóveis acima passarão a ser os seguintes:

REMEMBRAMENTO

Lote 18/19 – Frente mede 28,00 m, confrontando com a Rua das Bromélias; Fundo mede 28,00 m, confrontando com os lotes 09 e 10, sendo 14,00 m com o lote 09 e 14,00 m com o lote 10; Lado direito mede 32,50 m, confrontando o lote 22; Lado esquerdo mede 32,50 m, confrontando com o lote 19, perfazendo uma área total de 910,00 m² (novecentos e dez metros quadrados).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Decretos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 3.071 / 2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Aprova o remembramento dos Lotes 43 e 44 da Quadra 78 do Loteamento Boa Vista e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 791/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos **Lotes 43 e 44 da Quadra 78 do Loteamento Boa Vista,** com área total de **580,00 m²** (quinhentos e oitenta metros quadrados), inscritos no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luis Eduardo Magalhães/BA, matrículas nº **43.744 e 43.745**, de propriedade de **CARIG COLONIZADORA E ADMINISTRADORA VALE DO RIO GRANDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **14.725.469/0001-00**.

Art. 2º - A denominação, os limites, áreas e endereços da aprovação do remembramento dos imóveis acima passarão a ser os seguintes:

REMEMBRAMENTO

Lote 43/44 – Frente mede 20,00 m, confrontando com a Rua C1; Fundo mede 20,00 m, confrontando com os lotes 06, 07, 08 e 09, sendo 1,50 m com o lote 06, 9,00 m com o lote 07, 9,00 m com o lote 08 e 0,50 m com o lote 09; Lado direito mede 29,00 m, confrontando o lote 45; Lado esquerdo mede 29,00 m, confrontando com o lote 42, perfazendo uma área total de 580,00 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados)).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos de Contratos

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

CONTRATANTE: Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 04.214.419/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATADA: Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma contínua, visando: a) o pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; e b) o pagamento da remuneração dos funcionários contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo Municipal (não obrigatório, condicionado à avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada), sob demanda, conforme solicitação, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

VALOR: R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), a ser pago pela CONTRATADA ao Município, a título de receita, em parcela única, mediante depósito ou transferência para conta de titularidade do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO: Receita

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Concorrência Eletrônica nº 002/2026, homologada pelo Prefeito Municipal em 04/11/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Ondumar Ferreira Borges Júnior, Prefeito Municipal, e Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda, pela CONTRATANTE; Edinéia Rosa Cecílio e Michelle de Lima Soares Gardezani, pela CONTRATADA.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art.78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, a Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose, com o objetivo de promover ações integradas de conscientização, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo para mulheres diagnosticadas com a doença, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Endometriose a doença crônica, inflamatória e degenerativa, caracterizada pela presença de tecido endometrial fora do útero, causando dor crônica, infertilidade e outros sintomas que afetam a qualidade de vida da mulher.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose será regida pelas seguintes diretrizes:
I - conscientização e educação em saúde: promoção de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais;
II - diagnóstico precoce: ampliação do acesso a exames preventivos, ultrassonografias e outros procedimentos de triagem;
III - tratamento multidisciplinar: oferta de atendimento integrado envolvendo ginecologia, psicologia, nutrição, fisioterapia pélvica e outras especialidades necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:
I - criar um cadastro municipal de mulheres diagnosticadas com endometriose;
II - realizar capacitação contínua de profissionais da saúde, em parceria com universidades e instituições de ensino;
III - promover campanhas anuais de conscientização, com divulgação de informações sobre a doença, seus sintomas e formas de tratamento.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Endometriose, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, com a realização de eventos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

educativos, palestras, debates e ações de divulgação em parceria com entidades civis e profissionais da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso universal e equitativo aos serviços de diagnóstico e tratamento da endometriose, incluindo:
a) exames laboratoriais e de imagem;
b) procedimentos cirúrgicos e medicamentos;
c) acompanhamento contínuo por equipe multidisciplinar.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá a parceria com profissionais de ginecologia, psicologia, nutrição e fisioterapia pélvica, garantindo o atendimento integral às mulheres com endometriose, com ênfase na prevenção de complicações e na melhoria da qualidade de vida.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, centros de pesquisa e associações de apoio à mulher, visando a realização de estudos, ações educativas e a ampliação do acesso ao tratamento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar o apoio técnico e financeiro a associações e ONGs que atuam na prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose, com prioridade para aquelas que atuam no município.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão da endometriose no Plano Municipal de Saúde, garantindo a alocação de recursos orçamentários específicos para ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a previsão orçamentária anual para a implementação das ações previstas nesta Lei, com destinação de recursos próprios e convênios, garantindo a continuidade do programa.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante decreto municipal, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 13. A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Leis

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.236, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o regime jurídico de transição para a implementação do novo Plano Municipal de Educação, assegura a continuidade das políticas públicas educacionais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído regime jurídico de transição para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, a ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º Durante o período de transição, e até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, permanecem aplicáveis, no que couber e desde que compatíveis com a legislação federal vigente, as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento previstos na Lei Municipal nº 733, de 18 de janeiro de 2016, devendo as políticas públicas educacionais do Município observar, ainda, as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias estabelecidos pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Parágrafo único. O novo Plano Municipal de Educação será elaborado e publicado no prazo estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurada a participação da comunidade educacional e da sociedade civil, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando, para fins de planejamento educacional, a continuidade das políticas públicas desenvolvidas desde 18 de janeiro de 2026.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Leis

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.237, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", destinado à construção, implantação, revitalização, manutenção e conservação dos abrigos destinados ao transporte coletivo urbano no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, visando à melhoria da infraestrutura urbana destinada aos usuários do transporte coletivo, à valorização dos espaços públicos e ao incremento da mobilidade urbana, sem ônus para o Município.

Art. 2º A participação no Programa dar-se-á mediante Chamamento Público promovido pelo Poder Executivo, destinado à seleção de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na construção, implantação, revitalização, manutenção e conservação dos abrigos destinados ao transporte coletivo.

§ 1º O edital de Chamamento Público indicará os locais disponíveis, os projetos padronizados, as especificações técnicas, os critérios de seleção dos interessados e as demais condições de participação, assegurando a adequada distribuição territorial dos abrigos contemplados pelo Programa, observado o interesse público e as necessidades da mobilidade urbana municipal.

§ 2º O Chamamento Público poderá permanecer aberto por prazo determinado ou de forma contínua, conforme definido no respectivo edital.

§ 3º A habilitação do interessado junto ao Chamamento Público não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Cooperação, ficando a formalização condicionada ao atendimento das condições previstas nesta Lei e no edital, observados o interesse público, a disponibilidade dos pontos e a conveniência administrativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo atuarão no acompanhamento e na execução do Programa, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Os projetos e as especificações técnicas dos abrigos serão definidos pelo Poder Executivo, por intermédio das secretarias indicadas no caput, e deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana, ordenamento urbanístico e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 2º A elaboração ou alteração de projetos, quando sujeitas à responsabilidade técnica nos termos da legislação aplicável, deverão ser acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da construção, implantação, revitalização, manutenção, conservação, recuperação e demais melhorias dos abrigos serão integralmente suportadas pelo participante, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1º Durante a vigência do Termo de Cooperação, caberá ao participante manter o abrigo em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e funcionamento, observados os padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O participante responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução das obras, da manutenção e conservação ou de ação ou omissão que lhe seja imputável relativamente ao abrigo objeto do Termo de Cooperação, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

§ 3º Quando exigível pela legislação profissional aplicável, caberá ao participante apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução das obras, serviços ou intervenções realizadas no âmbito do Programa, emitido por profissional legalmente habilitado.

§ 4º Os prazos para início e conclusão das intervenções serão estabelecidos no edital de chamamento público e reproduzidos no respectivo Termo de Cooperação, admitida sua prorrogação nas hipóteses e condições definidas em regulamento e no instrumento convocatório.

Art. 5º Poderá ser autorizada, como contrapartida pela participação no Programa, a exploração de publicidade institucional ou comercial nos abrigos objeto do Programa, na forma estabelecida no edital, no Termo de Cooperação e na regulamentação municipal.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de publicidade:
I – político-partidária, eleitoral ou pautas ideológicas;
II – que promova discriminação de qualquer natureza;
III – que incentive ou faça apologia ao consumo de produtos ilícitos;
IV – que seja contrária à legislação vigente, à moralidade administrativa ou ao interesse público;
V – que comprometa a segurança viária, a visibilidade dos usuários ou a identificação oficial do equipamento público.

Art. 6º O Termo de Cooperação terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração do interesse público e do cumprimento das obrigações assumidas pelo participante.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de manifestação favorável da Administração Municipal e da manutenção das condições que justificaram a celebração do instrumento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo o acompanhamento e a fiscalização técnica da construção, implantação, revitalização, manutenção, conservação e demais intervenções físicas realizadas nos abrigos no âmbito do Programa, inclusive quanto à conformidade com os projetos, especificações, normas de acessibilidade, segurança e demais requisitos técnicos aplicáveis.

Parágrafo único. Verificada irregularidade na execução ou na manutenção do abrigo, poderá o Município notificar o participante para promover sua regularização no prazo fixado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive da extinção do Termo de Cooperação, quando for o caso.

Art. 8º Os abrigos, equipamentos e benfeitorias implantados no âmbito do Programa incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não sendo devida qualquer indenização ao participante.

Art. 9º O Termo de Cooperação estabelecerá, no mínimo, o objeto e o ponto adotado, as obrigações das partes, os prazos para execução das intervenções, as condições de manutenção e conservação, as regras e limites para exploração de publicidade, as formas de acompanhamento administrativo e fiscalização técnica, as hipóteses de prorrogação e extinção e as demais condições necessárias à execução do Programa, observadas as disposições desta Lei e do respectivo edital.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que se fizer necessário à sua fiel execução.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 680, de 13 de abril de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2026
Processo Adm: Nº 138-2026

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma contínua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; b) pagamento da remuneração dos servidores contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obri

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais): **BANCO BRADESCO S/A** (60746948000112) com o lote: 1 no valor total de R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais).

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, 04 de novembro de 2026

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
CONDUTOR DE PROCESSOS

MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2026
Processo Administrativo Nº 138-2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Data de Publicação: 23/07/2026 13:37:18

LOTE 1 - ADJUDICADO - 04/11/2026 09:25:50
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma continua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo d

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade: Serviços continuos previstos para 60 (sessenta) me** **Marca: Serviço** **Modelo:**

Descrição: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma continua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; b) pagamento da remuneração dos servidores contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obrigatório, condicionado a avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada),sob demanda, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 7.600.000,00** **Valor Total: 7.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BANCO BRADESCO S/A	052	60.746.948/0001-12	7.529.445,00	7.600.000,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

_____

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO RONEY OLIVEIRA DE ARAÚJO

_____

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO IRVING ANTUNES DE CERQUEIRA LUZ

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2026
Processo Administrativo Nº 138-2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Data de Publicação: 23/07/2026 13:37:18

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/11/2026 09:25:56
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma continua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo d

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade: Serviços continuos previstos para 60 (sessenta) me** **Marca: Serviço** **Modelo:**

Descrição: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma continua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; b) pagamento da remuneração dos servidores contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obrigatório, condicionado a avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada),sob demanda, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Quantidade: 1 **Valor Unit.: 7.600.000,00** **Valor Total: 7.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BANCO BRADESCO S/A	052	60.746.948/0001-12	7.529.445,00	7.600.000,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Assinado digitalmente via ZERODOX
Valide este documento em https://lem.zerodox.link/validador pelo código: DOC-FC323304-B458-407F-AE76-6BF60D6F2DDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento assinado digitalmente
com validade jurídica

ntp.br Data e hora oficial baseadas em Brasília, Brasil. Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

PDF

5 - HOMOLOGAÇAO.pdf

Código do documento:
DOC-FC323304-B458-407F-AE76-6BF60D6F2DDE

Hash SHA256:
20c9e4271c7d8e31ea7ec0715ee7b54dc1e07141cea84cd72cf9d7516e5f5ed4

Hash SHA512:
14ccb47053a350e29eed66f97106fc86cc08fbe9b8a3e8e5cf58925905614e5113bb831f9933861885e046954f4f9338f849214beaec7881133caf2f25a5e67b

Documento Válido

Todas as assinaturas foram realizadas e autenticadas com sucesso.

Escaneie o QR Code para verificar a autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

juniorlem

Data de Assinatura
05/11/2026 10:09:42-03:00

CPF
***.930.175-**

IP
186.227.222.122

Sistema Operacional
Windows

Navegador
Chrome

Ondumar Ferreira Borges Junior

Integridade Garantida
Documento protegido por criptografia SHA-256.

Carimbo do Tempo
Data e hora sincronizadas com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Segurança
Documento protegido contra alterações e fraudes.

Validade Jurídica
Este documento possui validade jurídica conforme legislação vigente.

Assinado digitalmente via ZERODOX

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratos

Contrato nº 289/2026

Última atualização 04/11/2026

Órgão/Entidade: 04.214.419/0001-05 - MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES

Unidade executora: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Localidade da Unidade: Luís Eduardo Magalhães/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 138/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2026 **Data de assinatura:** 04/11/2026 **Vigência:** de 04/11/2026 a 04/11/2031

Id contrato PNCP: 04214419000105-2-000247/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 04214419000105-1-000103/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma contínua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; b) pagamento da remuneração dos funcionários contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obrigatório, condicionado a avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada), sob demanda, conforme solicitação, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda

VALOR CONTRATADO

R$ 7.600.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 60.746.948/0001-12 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: BANCO BRADESCO S/A

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Portarias

Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.242, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração e nomeação em cargo comissionado de Diretor Escolar em Instituição de Ensino de Rede Pública Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, incisos VII e XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **CHARLES CHAVES PEREIRA NOVAIS**, do cargo de **VICE-DIRETOR ESCOLAR**, da Escola Municipal Alaídio Castilho de Moura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear o Sr. **CHARLES CHAVES PEREIRA NOVAIS**, no cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, na Escola Municipal Alaídio Castilho de Moura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 16 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZCQKUZRDBBMDMXMZKWNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.